



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ  
CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2020**

**Conselheiro Relator:** JOSÉ WAGNER PRAXEDES  
**Processo nº:** 3987/2021  
**Relatório nº:** 012/2023  
**Gestor Responsável:** MIYUKI HYASHIDA

**PALMAS - TO, Janeiro/2023**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**ÍNDICE**

1. INFORMAÇÕES .....	5
1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE .....	5
1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012).....	5
1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014) .....	5
2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS .....	6
2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO .....	6
2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL .....	6
3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	6
3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA .....	8
3.2. RECEITAS .....	9
3.2.1. RECEITAS CORRENTES.....	10
3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município .....	10
3.2.1.2. Transferências Correntes .....	11
3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa .....	11
3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL .....	12
3.2.2.1. Operações de Crédito .....	12
3.2.2.2. Alienações de Bens.....	12
3.2.2.3. Transferência de Capital.....	13
4. DESPESAS .....	13
4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO .....	13
4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS .....	14
4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA.....	14
4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS .....	15
5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	16
5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO .....	16
5.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA .....	17
6. BALANÇO FINANCEIRO .....	18
7. BALANÇO PATRIMONIAL.....	19
7.1. Ativo.....	19



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

7.1.1. Ativo Circulante.....	19
7.1.1.1. Créditos Tributários a Receber .....	20
7.1.1.2. Estoques .....	20
7.1.2. Ativo Não Circulante .....	21
7.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível .....	22
7.2. Passivo.....	23
7.2.1. Passivo Circulante .....	23
7.2.2. Passivo Não Circulante.....	24
7. 2.3. Passivos ocultos no Balanço Patrimonial.....	24
7. 2.3.1. Transparência nas Obrigações de Curto Prazo .....	25
7.2.3.2. Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor .....	26
7.2.4. Patrimônio Líquido .....	27
7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes .....	27
7.2.6. Quadro das Contas de Compensação .....	27
7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte.....	28
7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados .....	29
8.DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS .....	30
9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL.....	31
9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	31
9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	31
9.2.1. DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO A DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA .....	32
10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....	32
10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....	32
10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB .....	35
10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB .....	35
10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE .....	35
10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO.....	37
10.6. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.....	38
10.6.1. Regime Geral de Previdência Social.....	38
10.6.2. Comparativo do Valores do Demonstrativo da Portaria TCE/TO nº 246/2020 com os Registros Contábeis do Reconhecimento da Obrigação Previdenciária Patronal.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES .....	38



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

12. RECOMENDAÇÕES .....	38
13. CONCLUSÃO .....	40



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 012/2023**

**NÚMERO DO PROCESSO 3987/2021**

## **1. INFORMAÇÕES**

### **1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE**

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré

**Endereço:** N Senhora de Nazaré - Centro 77.560-000

**CNPJ:** 02.884.153/0001-74

**Fone/Fax:** Comercial (63) 35211441 Comercial (63) 35211239

### **1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)**

**Prefeito:** Miyuki Hyashida

**CPF:** xxx.213.928-xx

**Período de Vigência:** 01/01/2017 a 31/12/2020

**Controle Interno:** Carlito Valdivino de Paula

**CPF:** xxx.361.121-xx

**Período de Vigência:** 01/01/2017 a 30/12/2020

**Contador:** Daniel Schuller Dos Santos

**CPF:** xxx.202.771-xx

**Período de Vigência:** 21/12/2019 a 31/12/2020

### **1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)**

**Prefeito:** Marco Aurélio Bispo Nobre

**CPF:** xxx.048.221-xx

**Controle Interno:** Wenia Rodrigues da Silva

**CPF:** xxx.195.771-xx

**Contador:** Rubens Borges Barbosa

**CPF:** xxx.572.601-xx



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

## **2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS**

a) Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº 02/2019, do TCE/TO, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar a emissão de parecer prévio por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram as seguintes: Constituições Federal e Estadual; Lei Federal nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Plano Plurianual - PPA nº 1.171/2019, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº 1.170/2019, Lei Orçamentária Anual - LOA nº 1.172/2019, Lei Complementar nº 101/2000, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013 e demais Normas.

### **2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

a) A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP, módulo CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 14/04/2021, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 02/2019, estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa.

b) O Relatório de Gestão do Sus relativo ao último quadrimestre do exercício apresentado nas Contas de Ordenador do Fundo de Saúde do Município (Processo nº 4211/2021), não contemplam a execução da programação de trabalho/Plano de Saúde anual e a oferta e produção de serviços públicos na área de saúde, não estando de acordo o exigido no art. 5º, inciso IX, concomitante com o § 1º do mesmo artigo, da INTCE/TO nº 07/2013, e com os arts. 31, II e 36, III da Lei Complementar nº 141/2012.

c) Verifica-se que o Gestor apresentou a Declaração de Veracidade de Informações, cumprindo o que determinam as Normas do TCE-TO.

### **2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL**

a) Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis enviadas pelos Municípios e sua Administração Indireta, por meio eletrônico com a assinatura digital e considerando as prorrogações de prazos para o envio das remessas, ocorridas no exercício. O ente em análise encaminhou através do SICAP/CONTÁBIL, os dados contábeis que estão disponíveis no sistema.

b) As remessas foram entregues nos prazos estabelecidos no art. 3º da Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012.

## **3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a) Os orçamentos públicos são mecanismos fundamentais de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo no compartilhamento e direcionamento dos recursos públicos. Norteiam as ações do governo, além de servirem de instrumento de acompanhamento da implementação das políticas públicas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

b) A Constituição Federal de 1988 determina que os três instrumentos que compõem o sistema de planejamento são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Assim a LDO é o elo entre o Plano Plurianual - PPA que funciona como um plano de Governo e a Lei Orçamentária Anual - LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais.

c) Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

d) Assim, integram a Lei Orçamentária os quadros da despesa e os programas de trabalho do Governo, estruturados em funções<sup>1</sup>, subfunções<sup>2</sup>, programas<sup>3</sup> e ações: projetos<sup>4</sup>, atividades<sup>5</sup> e operações especiais<sup>6</sup>. Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos na Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual estabelece em seus artigos 3º e 4º o seguinte:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções programas, projetos, atividades e operações especiais.

e) Também devem ser obedecidos os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e uniformiza procedimentos, devendo ser utilizada a mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas. O artigo 6º da mencionada Portaria determina que na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

f) Deste modo, os Municípios devem elaborar suas leis orçamentárias tomando como base os conceitos e determinações da Portaria nº 42/1999 do MOG e da Portaria Interministerial Nº 163/2001 e alterações posteriores, além da obrigatória observância à compatibilidade da Lei Orçamentária com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária conforme mandamentos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>1</sup> Como função, deve-se entender o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

<sup>2</sup> A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas;

<sup>3</sup> Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

<sup>4</sup> Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

<sup>5</sup> Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

<sup>6</sup> Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

g) No que se refere à eficiência, eficácia ou efetividade do gasto público, a fragilidade de alguns dados referentes às metas físicas e indicadores previstos nos instrumentos de planejamento confrontados com as metas/indicadores alcançados dificultam a efetiva avaliação da gestão por meio das contas anuais. O relatório de gestão exigido no artigo 27<sup>7</sup> do Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2019 deve conter os dados sobre as metas físicas e indicadores alcançados.

h) Deste modo, o Município deve efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como evidenciar os resultados da execução orçamentária no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo nº 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001.

### **3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA**

a) A Lei Orçamentária Municipal nº / - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Brejinho de Nazaré para o exercício de 2020, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 27.405.465,92. Os recursos autorizados foram alocados nas Unidades Orçamentárias do município, conforme segue:

**Quadro 1 - Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento - 2020**

<b>ENTIDADE</b>	<b>ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)</b>	<b>VALOR ORÇAMENTO</b>	<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b>
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ	754.920,00	754.920,00	754.920,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJINHO DE NAZARÉ	1.014.340,00	1.014.340,00	1.014.340,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ	5.918.720,00	5.923.020,00	5.923.020,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE HABITACÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE BREJINHO DE NAZARÉ	1.114.200,00	1.206.830,00	1.206.830,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE CULTURA E ESPORTE DE BREJINHO DE NAZARÉ	1.114.200,00	708.820,00	708.820,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO DE BREJINHO DE NAZARÉ	6.241.916,92	3.077.826,92	3.077.826,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE BREJINHO DE NAZARÉ	1.203.219,00	1.203.219,00	1.203.219,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA JUVENTUDE E DESPORTO DE BREJINHO DE NAZARÉ	6.703.940,00	6.705.240,00	6.705.240,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BREJINHO DE NAZARÉ	0,00	1.763.040,00	1.763.040,00

<sup>7</sup> Art. 27 - O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Municipal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Município; II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas; III - observações concernentes à situação da administração financeira municipal; IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Municipal nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta; VI - execução da programação financeira de desembolso; VII - demonstração da dívida ativa do Município e dos créditos adicionais abertos no exercício; VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis; IX - informações sobre as atividades inerentes ao Poder Legislativo relativas à execução dos respectivos programas incluídos no orçamento anual.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE BREJINHO DE NAZARÉ	0,00	3.410.910,00	3.410.910,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TURISMO LAZER E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BREJINHO DE NAZARÉ	0,00	1.637.300,00	1.637.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>27.405.465,92</b>	<b>27.405.465,92</b>

Fonte: Lei Orçamentária (PDF), Loas Despesa (Remessa Orçamento) e Balanço Orçamentário (Balancete Despesa-7ª Remessa).

c) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência entre o valor constante na Lei Orçamentária Anual nº 1.172/2019 - LOA (PDF) e o informado no arquivo LOA Despesa (Remessa Orçamento).

### 3.2. RECEITAS

a) Na elaboração da Lei Orçamentária Anual as previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e deverão ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

a) Dessa forma, apurou-se as receitas arrecadadas nos últimos três anos, a fim de verificar a conformidade da previsão com o estabelecido na LRF. Segue o demonstrativo:

#### Quadro 2 - Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - 2017 a 2020

EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL (A)	ARRECAÇÃO (B)	(C) = (B) / (A) * 100
2017	23.900.000,00	13.579.799,09	56,82%
2018	18.838.539,00	17.174.827,10	91,17%
2019	23.092.006,00	19.416.428,71	84,08%
Média	21.943.515,00	16.723.684,97	76,21%
<b>2020</b>	<b>27.405.465,92</b>	<b>22.677.395,59</b>	<b>82,75%</b>

Fonte: Anexos 10 de cada exercício.

b) A arrecadação da receita do exercício em análise teve um acréscimo de 35,60% em relação à média de arrecadação do triênio, conforme determinam os artigos 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e 12 da Lei Complementar nº 101/00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 3 - Receitas por Categoria Econômica**

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
RECEITAS CORRENTES (I)	23.501.215,92	20.732.927,52	88,22%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.307.290,92	2.236.761,46	96,94%
CONTRIBUIÇÕES	65.000,00	71.583,82	110,13%
RECEITA PATRIMONIAL	129.335,00	9.954,98	7,70%
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00%
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00%
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.999.590,00	18.061.326,08	86,01%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	353.301,18	0,00%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.904.250,00	1.944.468,07	49,80%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.006.800,00	0,00	0,00%
ALIENAÇÕES DE BENS	26.000,00	0,00	0,00%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.871.450,00	1.944.468,07	103,90%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>27.405.465,92</b>	<b>22.677.395,59</b>	<b>82,75%</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2020.

c) Conforme Balanço Orçamentário, o Município no exercício de 2020 arrecadou R\$ 20.732.927,52 de receita corrente e R\$ 1.944.468,07 de receita de capital. Excluídas as deduções, a receita total arrecadada foi de R\$ 22.677.395,59.

### 3.2.1. RECEITAS CORRENTES

#### 3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município

a) O Município de Brejinho de Nazaré arrecadou de Receitas Tributárias o montante de R\$ 2.236.761,46 (quadro anterior) durante o exercício de 2020, sendo R\$ 2.036.259,57 de tributos de competência exclusiva do município, em observância ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município. Ressalte-se que o total arrecadado corresponde 106,43% do previsto.

**Quadro 4 - Tributos de Competência Exclusiva do Município**

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	% ARRECADADO / PREVISÃO
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	60.000,00	39.065,21	65,11
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	750.000,00	991.683,80	132,22
ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	1.050.000,00	979.949,54	93,33
Taxas	53.290,92	25.561,02	47,97
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.913.290,92</b>	<b>2.036.259,57</b>	<b>106,43</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320 - Exercício de 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

b) Destaca-se, entretanto, que além da contabilização das receitas orçamentárias, os Entes devem efetuar a contabilização das variações patrimoniais aumentativas no momento da ocorrência do fato gerador, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, possibilitando o controle contábil do valor que não foi arrecadado no exercício e a evidenciação no Balanço Patrimonial, conforme exigido no art. 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/1964.

c) Tais registros possibilitarão a análise da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Entretanto, para o reconhecimento tempestivo e confiável dos créditos, é necessária a integração do setor de arrecadação com o setor de contabilidade, de modo a se conhecer o fluxo das informações para detecção dos momentos que ensejam o registro contábil, nos lançamentos de ofício, por declaração e por homologação.

### **3.2.1.2. Transferências Correntes**

a) Do total das Receitas Correntes arrecadadas R\$ 20.732.927,52, antes das deduções, O Município de Brejinho de Nazaré recebeu de Transferências Correntes o montante de R\$ 18.061.326,08, durante o exercício de 2020, o que representa 87,11% das receitas correntes totais.

#### **Quadro 5 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos**

RECEITA	FPM	ITR	ICMS - DESONERAÇÃO	CIDE	FUNDEB	FEX	FEP
<b>CONTA</b>	<b>1.7.1.8.01.2, 1.7.1.8.01.3, 1.7.1.8.01.4</b>	<b>1.7.1.8.01.5</b>	<b>1.7.1.8.06</b>	<b>1.7.2.8.01.4</b>	<b>1.7.5.8.01</b>	<b>1.7.1.8.99.1.1.04</b>	<b>1.7.1.8.02.6</b>
Jan/Fev	1.456.715,84	16.379,93	0,00	4.753,07	782.071,11	0,00	20.089,88
Mar/Abr	996.840,64	11.152,26	0,00	4.261,58	576.138,09	0,00	19.862,50
Mai/Jun	935.208,56	7.715,39	0,00	0,00	540.698,88	0,00	9.776,74
Jul/Ago	1.183.041,97	1.705,52	0,00	2.736,06	560.888,22	0,00	16.471,60
Set/Out	868.307,22	395.408,32	0,00	4.048,91	615.463,92	0,00	20.465,40
Nov/Dez	1.644.663,46	111.044,48	0,00	0,00	921.714,16	0,00	17.899,21
<b>TOTAL BB</b>	<b>7.084.777,69</b>	<b>543.405,90</b>	<b>0,00</b>	<b>15.799,62</b>	<b>3.996.974,38</b>	<b>0,00</b>	<b>104.565,33</b>
<b>TOTAL ANEXO 10</b>	<b>7.084.777,69</b>	<b>543.405,90</b>	<b>0,00</b>	<b>15.799,62</b>	<b>3.996.974,38</b>	<b>0,00</b>	<b>104.565,33</b>
<b>DIFERENÇA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320 - Exercício de 2020.

b) Verifica-se que houve consonância entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em cumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

### **3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa**

a) A receita desta natureza decorre de pagamentos não efetuados pelo contribuinte no prazo regular, portanto, são obrigações convertidas em dívida ativa, visando à cobrança por meios judiciais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 6 - Saldo Atual do Estoque da Dívida Ativa**

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2020

b) Considerando que o registro contábil do direito oriundo da dívida ativa consiste em fato contábil permutativo resultante da baixa do crédito a receber anteriormente registrado, faz-se necessário, para correta evidenciação do patrimônio, que a variação patrimonial aumentativa seja registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento, conforme art. 52 da Lei nº 4.320/1964.

c) Deste modo, a contabilidade evidenciará os créditos a receber, e atendidos os critérios de certeza e liquidez pela autoridade competente e vencido o prazo para recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e demonstrado nos balanços, sendo o recebimento e movimentação dos créditos evidenciados nas contas patrimoniais e de controle, e no caso de arrecadação no exercício, registrados como receita orçamentária.

d) Ressalta-se que o Município de Brejinho de Nazaré do Tocantins – TO, não registrou na contabilidade saldo da dívida ativa, em desconformidade com o art. 52 da Lei nº 4.320/1964.

### **3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL**

a) Receitas de Capital são provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras. Verifica-se que no exercício de 2020, houve arrecadação de R\$ 1.944.468,07 nesta Categoria Econômica.

#### **3.2.2.1. Operações de Crédito**

a) Verifica-se no Comparativo da Receita Orçada com a Realizada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) que, durante o exercício de 2020, não houve arrecadação de Operação de Crédito.

#### **3.2.2.2. Aliações de Bens**

a) Durante o exercício de 2020, não houve arrecadação nessa espécie.

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 44 normatiza:

“Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 44 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.”

c) Constata-se, que não houve realização de despesas correntes com recursos oriundos de alienação de bens, utilizando a fonte “0070.00.000 - Recursos de Alienação de Bens”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

### 3.2.2.3. Transferência de Capital

a) As transferências de capital são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. O Município, durante o exercício de 2020, recebeu R\$ 1.944.468,07 referentes à transferência de capital.

## 4. DESPESAS

a) Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (despesas correntes) ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

### 4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO

a) A classificação funcional tem por finalidade responder basicamente a indagação “em que área” de ação governamental a despesa foi realizada. A função refere-se ao “maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público”, enquanto que as subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função:

**Quadro 7 - Despesa por Função**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO	%
01	Legislativa	754.920,00	754.920,00	730.762,40	96,80%
03	Essencial à Justiça	259.400,00	253.075,05	251.381,45	99,33%
04	Administração	6.241.916,92	5.844.084,22	4.155.129,12	71,10%
08	Assistência Social	1.014.340,00	1.383.607,98	1.208.122,45	87,32%
10	Saúde	5.918.720,00	6.760.739,19	5.724.142,67	84,67%
12	Educação	6.703.940,00	6.945.508,52	6.030.724,59	86,83%
13	Cultura	416.500,00	204.740,02	151.323,13	73,91%
14	Direitos da Cidadania	5.000,00	0,00	0,00	0,00%
15	Urbanismo	1.074.200,00	1.165.090,06	1.124.812,07	96,54%
16	Habitação	40.000,00	4.326,85	3.326,85	76,89%
17	Saneamento	40.000,00	1.155,68	0,00	0,00%
18	Gestão Ambiental	873.400,00	882.326,81	441.438,37	50,03%
20	Agricultura	1.203.219,00	965.160,11	435.811,31	45,15%
21	Organização Agrária	385.390,00	356.390,00	0,00	0,00%
26	Transporte	1.060.500,00	1.726.627,43	1.630.934,10	94,46%
27	Desporto e Lazer	292.320,00	496.696,56	454.437,48	91,49%
28	Encargos Especiais	1.021.700,00	865.361,09	857.532,31	99,10%
99	Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	0,00	0,00%
	<b>Total</b>	<b>27.405.465,92</b>	<b>28.609.809,57</b>	<b>23.199.878,30</b>	<b>81,09%</b>

Fonte: Balancete da Despesa - Exercício de 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

## 4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS

a) A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.

**Quadro 8 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual**

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0001 - GESTAO E MANUTENCAO DE SERVICO AO MUNICI	5.458.856,92	5.143.493,96	4.142.893,28	75,89	80,55
0002 - BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	1.159.400,00	994.576,40	905.417,28	78,09	91,04
0003 - INFRAESTRUTURA PUBLICA	1.547.500,00	2.296.545,93	1.974.169,46	127,57	85,96
0004 - ACAO LEGISLATIVA	754.920,00	754.920,00	730.762,40	96,80	96,80
0005 - MERCADO, CREDITO E TRABALHO	1.303.219,00	992.326,78	452.977,98	34,76	45,65
0007 - HABITACAO	5.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
0009 - DESENVOLVIMENTO URBANO	205.440,00	416.616,75	402.284,72	195,82	96,56
0011 - CULTURA	400.000,00	187.844,50	146.023,13	36,51	77,74
0012 - ASSISTENCIA SOCIAL	1.014.340,00	1.383.607,98	1.208.122,45	119,10	87,32
0014 - BREJINHO DE NAZARE SOLIDARIO	1.672.110,00	1.375.701,96	1.004.227,11	60,06	73,00
0015 - PROMOCAO DA CULTURA	305.820,00	512.592,08	459.737,48	150,33	89,69
0016 - EDUCACAO BASICA	5.522.540,00	5.948.932,12	5.125.307,31	92,81	86,16
0017 - EDUCACAO PROFISSIONAL, TECNOLOGICO E SUP	22.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
0020 - SAUDE DIREITO DO CIDADAO	5.918.720,00	6.760.739,19	5.724.142,67	96,71	84,67
0024 - MEIO AMBIENTE	1.606.600,00	1.370.756,24	923.813,03	57,50	67,39
0025 - SANEAMENTO BASICO	40.000,00	1.155,68	0,00	0,00	0,00
0026 - PROGRAMA DE MODERNIZACAO DA ADMINISTRACA	466.000,00	466.000,00	0,00	0,00	0,00
2800 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2905 - PROMOCAO CULTURAL	3.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>27.405.465,92</b>	<b>28.609.809,57</b>	<b>23.199.878,30</b>	<b>84,65</b>	<b>81,09</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 - Exercício de 2020.

## 4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

a) As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R\$ 19.534.050,45, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizou R\$ 3.665.827,85. Durante o exercício de 2020, o total das despesas executadas resultou em R\$ 23.199.878,30.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 9 - Execução por Categoria Econômica e Grupo de Natureza da Despesa**

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	21.368.935,92	22.028.566,84	19.534.050,45
Pessoal e Encargos Sociais	10.386.781,92	10.395.770,66	9.966.042,33
Juros e Encargos da Dívida	32.500,00	2.556,11	0,00
Outras Despesas Correntes	10.949.654,00	11.630.240,07	9.568.008,12
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	5.936.530,00	6.581.242,73	3.665.827,85
Investimentos	5.336.530,00	5.877.659,97	2.965.025,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	600.000,00	703.582,76	700.802,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	100.000,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.405.465,92</b>	<b>28.609.809,57</b>	<b>23.199.878,30</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2020.

#### 4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 1.172/2019 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Brejinho de Nazaré para o exercício de 2020, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 27.405.465,92, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 30,00% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

b) Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, foram alterados no decorrer do presente exercício ficando assim demonstrados:

**Quadro 10 - Alterações Orçamentárias**

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial	27.405.465,92
Créditos Suplementares (+)	6.304.725,53
Anulação Total ou Parcial de Dotação	5.100.381,88
Superávit Financeiro	681.985,45
Excesso de Arrecadação	522.358,20
Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais	0,00
Anulação Total ou Parcial de Dotação	0,00
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Crédito Extraordinário (+)	0,00
Reduções (-)	(5.100.381,88)
<b>Total dos Créditos Orçamentários (=)</b>	<b>28.609.809,57</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

c) O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 6.304.725,53, representando 23,01% das despesas fixadas no orçamento, não excedendo o percentual estabelecido na LOA, de acordo com art. 167, V da Constituição Federal.

## 5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

a) A gestão orçamentária do Município de Brejinho de Nazaré está demonstrada no Balanço Orçamentário, que apresenta as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:

#### Quadro 11 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	23.501.215,92	23.501.215,92	20.732.927,52	-2.768.288,40
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.904.250,00	3.904.250,00	1.944.468,07	-1.959.781,93
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)= (I+II)	27.405.465,92	27.405.465,92	22.677.395,59	-4.728.070,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	27.405.465,92	27.405.465,92	22.677.395,59	-4.728.070,33
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.405.465,92</b>	<b>27.405.465,92</b>	<b>22.677.395,59</b>	<b>-4.728.070,33</b>

Fonte: Balancete Receita - Exercício de 2020.

b) Percebe-se que as Receitas Corrente Realizadas R\$ 20.732.927,52 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 23.501.215,92 correspondem em percentual 88%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 1.944.468,07 em relação à Previsão Atualizada R\$ 3.904.250,00 equivalem em percentual 50%.

#### Quadro 12 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	21.368.935,92	22.028.566,84	19.534.050,45	2.494.516,39
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	5.936.530,00	6.581.242,73	3.665.827,85	2.915.414,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	100.000,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)	27.405.465,92	28.609.809,57	23.199.878,30	5.409.931,27
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	27.405.465,92	28.609.809,57	23.199.878,30	5.409.931,27
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DESPESA</b>	<b>27.405.465,92</b>	<b>28.609.809,57</b>	<b>23.199.878,30</b>	<b>5.409.931,27</b>

Fonte: Balancete Despesa - Exercício de 2020.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

d) Verifica-se que ao confrontar os valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, houve entre o total da Previsão Atualizada R\$ 27.405.465,92 com o total da Dotação Atualizada R\$ 28.609.809,57, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal Nº 4.320/64 e MCASP. Recomenda-se alinhar o Planejamento junto ao Poder Executivo.

**Quadro 13 - Resultado da Execução Orçamentária**

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Total das Receitas Realizadas	22.677.395,59
(-) Total das Despesas Empenhadas	23.199.878,30
<b>(=) Resultado Orçamentário DÉFICIT</b>	<b>522.482,71</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício 2020.

Após uma análise inicial da execução orçamentária do Município, foi possível verificar a existência de déficit orçamentário no montante de R\$ 522.482,71.

e) O Balanço Orçamentário do Município de Brejinho de Nazaré evidenciou Déficit Orçamentário, o qual não resultou em desequilíbrio das finanças do Município, vez que a gestão utilizou os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior para abertura de créditos adicionais, sendo também que não resultou em déficit financeiro ao final do exercício em exame, demonstrando disponibilidades de caixa superior ao valor das obrigações financeiras.

**5.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA**

a) São despesas de exercícios encerrados que não se tenham processado na época própria, restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício. Os reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores devem constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissões de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais.

**Quadro 14 - Despesas de Exercícios Anteriores**

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2019	2020	2021
3.1.XX.92 - Pessoal e Encargos	108,60	389.879,57	101.886,41
3.2.XX.92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3.XX.92 - Outras Desp. Correntes	0,00	686.797,73	46.394,95
4.4.XX.92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5.XX.92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>108,60</b>	<b>1.076.677,30</b>	<b>148.281,36</b>

Fonte: Arquivo Empenho de cada Exercício.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

b) É possível verificar que em relação a execução de Despesas de Exercícios Anteriores do exercício anterior (2019), houve aumento de 991.315,56%, já em relação ao exercício seguinte (2021), houve variação de -86,23%.

c) No período de 2019 a 2021, o órgão empenhou no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores o valor de R\$ 1.225.067,26, ou seja, despesas que já tinham sido realizadas pelo órgão, contrariando os estágios da despesa pública (art. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64).

d) Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit/déficit orçamentário do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 148.281,36, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Orçamentário correto do exercício é um déficit orçamentário no montante de R\$ 670.764,07.

## 6. BALANÇO FINANCEIRO

a) O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte.

b) Da análise do Balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município de Brejinho de Nazaré apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 1.163.608,37 representado na tabela abaixo.

### Quadro 15 - Exercício de 2020

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	22.677.395,59	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	23.199.878,30
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	1.676.627,67	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	1.673.476,80
REVERSÕES DE AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	1.682.940,21	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	1.163.608,37
<b>TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>26.036.963,47</b>	<b>TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)</b>	<b>26.036.963,47</b>

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2020.

c) Verifica-se que houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 1.682.940,21, registrado no encerramento do exercício de 2019, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior de 2020, em conformidade com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

## 7. BALANÇO PATRIMONIAL

a) O Balanço Patrimonial tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, demonstrando fidedignamente a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.

### Quadro 16 - Balanço Patrimonial (MCASP)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	1.164.367,36	PASSIVO CIRCULANTE	149.307,72
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	10.323.470,62	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.360.851,18
TOTAL DO ATIVO	11.487.837,98	TOTAL DO PASSIVO	4.510.158,90
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.977.679,08
<b>TOTAL</b>	<b>11.487.837,98</b>	<b>TOTAL</b>	<b>11.487.837,98</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

b) O Município de Brejinho de Nazaré apresenta um Ativo de R\$ 11.487.837,98 e um Passivo de R\$ 4.510.158,90. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 6.977.679,08.

### 7.1. Ativo

a) O Ativo compreende os recursos controlados pelo Município de Brejinho de Nazaré como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial do serviço. O Ativo é segregado em dois grupos: Circulante e Não Circulante.

b) O Ativo da entidade, no exercício de 2020, alcançou o valor de R\$ 11.487.837,98, sendo composto de R\$ 1.164.367,36 por ativo circulante e R\$ 10.323.470,62 por ativo não circulante.

#### 7.1.1. Ativo Circulante

a) São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (I) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (II) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

b) O Ativo Circulante do Município de Brejinho de Nazaré compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2020, foi a seguinte:

#### Quadro 17 - Ativo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1.1.0.0.00.00.00.00.0000</b>	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.164.367,36</b>
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	1.163.608,37
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.163.608,37
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	758,99

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**7.1.1.1. Créditos Tributários a Receber**

a) O registro dos créditos tributários deve ser realizado pelo princípio da competência, após o lançamento do crédito pelo agente tributário. Observa-se que o município apresenta o valor de R\$ 0,00 nas contas de Créditos Tributários a Receber referente aos impostos de sua competência. Conforme quadro a seguir:

**Quadro 18 - Receita Prevista x Arrecadada dos Tributos**

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL DEVEDOR
1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00
1.1.2.1.1.01.06.00.00.0000, 1.1.2.5.1.01.06.00.00.0000, 1.2.1.1.1.04.01.02.01.0001	ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	0,00
1.1.2.1.1.01.07.00.00.0000, 1.1.2.5.1.01.07.00.00.0000, 1.2.1.1.1.04.01.02.01.0003	ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	0,00
	Total	0,00

Fonte: Arquivo Balancete de Verificação - Exercício de 2020.

b) Observa-se que o Município de Brejinho de Nazaré não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP.

Ressalta-se que o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP; anexo à portaria STN nº548/2015, estabelece que municípios com mais de 50 mil habitantes tem a obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições a partir de 01/01/2021 e para os municípios com até de 50 mil habitantes, a partir de 01/01/2022.

**7.1.1.2. Estoques**

a) Constata-se que ao final do exercício em análise o Município de Brejinho de Nazaré, apresentou saldo final na conta estoque de R\$ 758,99, ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 2.732.076,99, de débitos/entradas e R\$ 2.731.318,00 de créditos/saídas.

b) Houve despesas liquidadas na rubrica 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 2.635.509,90 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 104.666,66, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 2.894.216,30, conforme detalhado a seguir:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 19 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo**

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	160.117,66	0,00	160.117,66
Fevereiro	217.114,21	0,00	217.114,21
Março	195.238,71	0,00	195.238,71
Abril	133.225,57	0,00	133.225,57
Maiο	164.542,26	0,00	164.542,26
Junho	251.203,32	0,00	251.203,32
Julho	188.321,96	0,00	188.321,96
Agosto	183.661,40	0,00	183.661,40
Setembro	269.499,65	0,00	269.499,65
Outubro	171.286,90	0,00	171.286,90
Novembro	349.575,54	0,00	349.575,54
Dezembro	610.429,12	0,00	610.429,12
<b>MEDIA</b>	<b>241.184,69</b>	<b>0,00</b>	<b>241.184,69</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.894.216,30</b>	<b>0,00</b>	<b>2.894.216,30</b>

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Remessa de Ordenador de 2020.

c) Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo", em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

Destaca-se que o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP; anexo à portaria STN nº548/2015, estabelece que municípios com mais de 50 mil habitantes tem a obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques a partir de 01/01/2022 e para os municípios com até de 50 mil habitantes, a partir de 01/01/2023.

d) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 758,99 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 241.184,69, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021.

### 7.1.2. Ativo Não Circulante

a) Ativo Não Circulante compreende os valores referentes aos Investimentos, Imobilizado e Intangível. A composição do Município de Brejinho de Nazaré em 2020, foi a seguinte:

**Quadro 20 - Ativo Não Circulante**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000</b>	<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>10.323.470,62</b>
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	721.538,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	721.538,00
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	9.340.644,81
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	2.537.038,34



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(769.854,41)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	8.064.596,69
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(491.135,81)
1.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Intangível	261.287,81
1.2.4.3.0.00.00.00.00.0000	Direito de Uso de Imóveis	261.287,81

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

### 7.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível

a) O Ativo não Circulante/Imobilizado e Intangível alcançou R\$ 9.601.932,62, deste valor destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R\$ 1.767.183,93, os Bens Imóveis no valor de R\$ 7.573.460,88 e os Bens Intangíveis com valor de R\$ 261.287,81.

b) Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis, imóveis e intangíveis constantes do Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado.

#### Quadro 21 - Bem Ativo Imobilizado

TIPO	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	2.258.374,71	6.140.788,22	0,00	8.399.162,93
Aquisição	957.814,43	1.323.564,14	0,00	2.281.378,57
Incorporação	0,00	0,00	0,00	0,00
Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Entradas	957.814,43	1.323.564,14	0,00	2.281.378,57
Alienação	0,00	49.562,42	0,00	49.562,42
Depreciação/Amortização	723.661,11	566.673,16	0,00	1.290.334,27
Impairment	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Saídas	723.661,11	616.235,58	0,00	1.339.896,69
<b>Saldo Final</b>	<b>2.492.528,03</b>	<b>6.848.116,78</b>	<b>0,00</b>	<b>9.340.644,81</b>

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2020.

c) O Demonstrativo do Ativo Imobilizado, no exercício, apresenta o total de entradas no valor de R\$ 2.281.378,57 separados em: aquisição de R\$ 2.281.378,57, incorporação R\$ 0,00 e reavaliação de R\$ 0,00. Também apresenta na conta Depreciação R\$ 110.872,44.

d) As diferenças entre a variação das contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 – Bens Imóveis com as liquidações de despesas de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras, podem decorrer do registro de alienações de bens e da incorporação de bens registrados na fase “em liquidação, sendo necessária a conferência dos registros de incorporações de bens decorrentes da liquidação de Resto a Pagar no exercício.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

e) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2020, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 2.281.378,57. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 2.965.025,65, apresentou uma diferença de R\$ 683.647,08, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações.

**Quadro 22 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado**

<b>TIPO DO BEM</b>	<b>BAL. PATRIMONIAL</b>	<b>ATIVO IMOBILIZADO</b>	<b>DIFERENÇA</b>
Bens Móveis	1.767.183,93	2.492.528,03	-725.344,10
Bens Imóveis	7.573.460,88	6.848.116,78	725.344,10
Bens Intangíveis	261.287,81	0,00	261.287,81
<b>TOTAL</b>	<b>9.601.932,62</b>	<b>9.340.644,81</b>	<b>261.287,81</b>

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2020.

f) O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 9.601.932,62, para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 9.340.644,81, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 261.287,81, em desacordo com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

## **7.2. Passivo**

a) O Passivo compreende obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O Passivo é segregado em dois grupos: Passivo Circulante e Não Circulante.

b) O Passivo do Município de Brejinho de Nazaré, no exercício de 2020, alcançou o valor de R\$ 4.510.158,90, estando registrado R\$ 149.307,72 no passivo Circulante e R\$ 4.360.851,18 no passivo Não Circulante.

### **7.2.1. Passivo Circulante**

a) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

b) O Passivo Circulante do Município de Brejinho de Nazaré compreende os subgrupos: 2.1.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, 2.1.2 Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, 2.1.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, 2.1.4 Obrigações Fiscais a Curto Prazo, 2.1.5 Obrigações de Repartição a Outros Entes, 2.1.7 Provisões a Curto Prazo e 2.1.8 Demais Obrigações a Curto Prazo. Sua composição, em 2020, foi a seguinte:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 23 - Passivo Circulante**

<b>CONTA CONTÁBIL</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>149.307,72</b>
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	128.887,16
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	20.420,56

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

**7.2.2. Passivo Não Circulante**

a) O Passivo Não Circulante do Município de Brejinho de Nazaré compreende os subgrupos: 2.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo, 2.2.2 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, 2.2.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo, 2.2.4 Obrigações Fiscais a Longo Prazo, 2.2.7 Provisões a Longo Prazo, 2.2.8 Demais Obrigações a Longo Prazo e 2.2.9 Resultado Diferido. Sua composição, em 2020, foi a seguinte:

**Quadro 24 - Passivo Não Circulante**

<b>CONTA CONTÁBIL</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>2.2.0.0.0.00.00.00.00.0000</b>	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>4.360.851,18</b>
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	3.687.481,73
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	363.104,79
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	0,00
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	296.630,91
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	13.633,75
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

**7.2.3. Passivos ocultos no Balanço Patrimonial**

a) O art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência. As transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem, independente da execução orçamentária/financeira. Portanto, o referido dispositivo da LRF obriga o reconhecimento de todos os passivos na ocorrência de seu fato gerador.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

b) Ocorre que há passivos que não foram evidenciados no Balanço Patrimonial do município em 31/12/2020, considerando a existência de Despesas de Exercícios Anteriores executadas no exercício 2020, no montante de 148.281,36. Constatou-se que o passivo está subavaliado, em decorrência de passivos ocultos, os quais serão detalhados os efeitos da sua ausência para a transparência e completa compreensão da situação patrimonial.

**7.2.3.1. Transparência nas Obrigações de Curto Prazo**

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, ou seja, todos os passivos devem ser reconhecidos na contabilidade no momento da ocorrência do seu fato gerador. Em 31/12/2020 a entidade apresentou o valor de R\$ 0,00, como passivo circulante com indicador de superávit financeiro "permanente", conforme detalhado a seguir:

**Quadro 25 - Passivo Circulante Permanente**

<b>CONTA CONTÁBIL</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
210000000000000000	PASSIVO CIRCULANTE	0,00
211000000000000000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
211100000000000000	Pessoal a pagar	0,00
211200000000000000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
211300000000000000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
211400000000000000	Encargos Sociais a Pagar	0,00
212000000000000000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
213000000000000000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00
214000000000000000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
215000000000000000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
217000000000000000	Provisões a Curto Prazo	0,00
218000000000000000	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

b) Como até 31/12/2021 a entidade empenhou o valor R\$ 148.281,36 no elemento de despesa "92 – Despesas de Exercícios Anteriores", despesas que se referem a compromissos que foram contraídos nos exercícios anteriores ao momento da realização do empenho. Portanto, como as obrigações da entidade devem ser contabilizadas pelo regime da competência com o indicador de superávit "P", até que passe pela fase do empenho, então a entidade apresenta uma ocultação de passivo circulante de R\$ 148.281,36.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**7.2.3.2. Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor**

a) Conforme demonstrado na tabela a seguir, o Município de Brejinho de Nazaré não apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade. Entretanto, o Município de Brejinho de Nazaré informou nas presentes contas (arquivo PDF) que este Município NÃO POSSUI PRECATÓRIOS judiciais pendentes de pagamento, e as informações oriundas do Tribunal de Justiça indicam o saldo de R\$ 0,00, não evidenciando nenhuma divergência.

DESCRIÇÃO	VALOR
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE TERCEIROS	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2020.

b) Deste modo, tendo em vista as diretrizes para elaboração do Parecer Prévio sobre as contas consolidadas estabelecidas no artigo 103<sup>8</sup> da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28<sup>9</sup> do Regimento Interno deste Tribunal, a omissão do registro contábil resultou em subavaliação do passivo em valor relevante e demonstra que, nesse aspecto, o Balanço Patrimonial consolidado não representa adequadamente a posição do Município em 31/12/2020, e não se encontra de acordo com os princípios de contabilidade aplicados ao setor público, podendo ensejar a rejeição das presentes contas.

c) No que se refere a forma de pagamento da dívida com precatórios, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, o artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito, deve ser juntado nestes autos a demonstração do fluxo de pagamento da dívida até 31 de dezembro de 2020 bem como o Plano de Pagamento anual apresentado pelo Município ao Tribunal de Justiça:

d) Texto para edição do servidor) Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

<sup>8</sup> Art. 103. O parecer prévio a que se refere o art. 1º, inciso I desta Lei, consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

<sup>9</sup> Art. 28 - O parecer prévio do Tribunal consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública Municipal, concluindo pela aprovação ou não das contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

#### 7.2.4. Patrimônio Líquido

a) O patrimônio líquido é a diferença entre os ativos e os passivos reconhecidos no Balanço Patrimonial. A situação patrimonial líquida pode ser positiva ou negativa. No Balanço Patrimonial da entidade temos o registro de ativos no valor de R\$ 11.487.837,98 e passivos no valor de R\$ 4.510.158,90, portanto o patrimônio líquido equivale a R\$ 6.977.679,08.

b) Quanto a análise vertical, ou seja, a comparação do "Total de Patrimônio Líquido" (R\$ 6.977.679,08) do exercício em análise com o "Total do Passivo" do Balanço Patrimonial (R\$ 4.510.158,90) resultou em 1,55%.

#### 7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

**Quadro 26 - Balanço Patrimonial (Lei Federal 4.320/64)**

<b>ATIVO</b>	<b>VALOR</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>VALOR</b>
ATIVO FINANCEIRO	1.163.608,37	PASSIVO FINANCEIRO	149.307,72
ATIVO PERMANENTE	10.324.229,61	PASSIVO PERMANENTE	4.360.851,18
		SALDO PATRIMONIAL	6.977.679,08
<b>TOTAL</b>	<b>11.487.837,98</b>	<b>TOTAL</b>	<b>11.487.837,98</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 1.163.608,37) e Passivo Financeiro (R\$ 149.307,72), o Município de Brejinho de Nazaré apresentou um superávit financeiro geral no valor de (R\$ 1.014.300,65). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 1.163.608,37.

b) Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 148.281,36, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 866.019,29, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### 7.2.6. Quadro das Contas de Compensação

a) Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

b) O Município de Brejinho de Nazaré registrou os seguintes atos potenciais ativos e passivos:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 27 - Balanço Patrimonial**

<b>EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>	<b>VALOR</b>
Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	7.038.196,40
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.038.196,40</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

**7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte**

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.

**Quadro 28 - Superávit/Déficit Financeiro**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
TOTAL		1.014.300,65
Recursos Próprios	0010. e 5010.	-6.800,22
Recursos do MDE	0020.	-2.612,76
Recursos do FUNDEB	0030.	-237,71
Recursos do ASPS	0040.	-35.269,18
Recursos do RPPS	0050.	0,00
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	808,22
Alienação de Bens	0070.	425,09
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	0,00
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	60.145,17
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	172.127,38
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	-4.532,38
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	829.466,57
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	714,52
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	0,00
Recursos destinados ao Meio Ambiente	5017	0,00
Outros Recursos Vinculados	0600., 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0123.	0,00
Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do o Pré-Sal	0101.	0,00
Transferência Especial da União	0102.	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
Doações	0103.	0,00
Auxílio Financeiro à Saúde e Assistência Social (inciso I, art.5º. da LC.173/2020)	0104.	65,95
Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em função da COVID 19 - Lei Aldir Blanc	0105.	0,00
Intervalo de Código Definido Pelo TCE/TO - Utilização Obrigatória Pelas Entidades da Administração Indireta	5000 a 5999. exceto 5010 e 5017	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

b) Observa-se que o Jurisdicionado apresenta déficit financeiro nas seguintes Fontes: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -6.800,22); 0020 - Recursos do MDE (R\$ - 2.612,76); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -237,71); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ - 35.269,18); 0700 a 0799 - Recursos Destinados à Assistência Social (R\$ -4.532,38) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal o MCASP.

#### **7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados**

a) Com relação ao cancelamento de despesas restos a pagar liquidados, cabe destacar as determinações dos artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/64:

b) Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

c) Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar: I – a origem e o objeto do que se deve pagar; II – a importância exata a pagar; III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II – a nota de empenho; III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação de serviços (grifou-se).

d) Assim, a despesa, quando liquidada, configura, inevitavelmente, a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Órgão Público, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor. Neste contexto, o cancelamento de um resto a pagar liquidado, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado.

e) A evolução do cancelamento dos restos a pagar liquidados nos últimos exercícios é demonstrada no quadro a seguir.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 29 - Restos a Pagar Cancelados**

2017	2018	2019	2020
73.790,75	0,00	395.783,99	0,00

Fonte: Arquivo Balancete Verificação de cada Exercício.

f) Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que não houve cancelamento total de restos a pagar, em conformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

## **8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

a) Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, conforme se pode verificar pelo quadro a seguir.

**Quadro 30 - Demonstração das Variações Patrimoniais**

DESCRIÇÃO	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.236.761,46
Contribuições	71.583,82
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	9.954,98
Transferências e Delegações Recebidas	20.005.794,15
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	353.301,18
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>22.677.395,59</b>
Pessoal e Encargos	9.965.933,73
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.964,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	9.284.741,52
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	3.839.222,87
Transferências e Delegações Concedidas	66.024,15
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00
Tributárias	151.754,63
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	173.637,27
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>23.483.278,17</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>-805.882,58</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2020.

b) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ - 805.882,58, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são inferiores as Variações Patrimoniais Diminutivas, em desacordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

b) Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 148.281,36, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ -954.163,94.

## 9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

### 9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL) como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2020, a RCL do Município alcançou o montante de R\$ 20.531.301,13.

#### Quadro 31 - Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	22.702.638,31
(-) Deduções	(2.171.337,18)
Receita Corrente Líquida	20.531.301,13

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2020, por Poder, 6ª Remessa.

### 9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A Constituição Federal em seu art. 169 define que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 19, inciso III fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida, estabelecendo-o em 60% para os Municípios.

c) O quadro a seguir apresenta os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2020 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF dispõe:

#### Quadro 32 - Limite de Gasto com Pessoal do Município

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo	8.630.147,28	42,03%	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	502.829,17	2,45%	5,40%	5,70%	6,00%
<b>Total</b>	<b>9.132.976,45</b>	<b>44,48%</b>	<b>54,00%</b>	<b>57,00%</b>	<b>60,00%</b>

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2020, 6ª Remessa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

d) O Poder Executivo, alcançou o percentual de 42,03%, de Despesas com Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida do Município, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

e) Foi apurado 2,45%, de Despesa com pessoal do Poder Legislativo, em relação à Receita Corrente Líquida, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

f) A Despesa com pessoal do Município, somando os poderes, resultou em 44,48%, em relação à Receita Corrente Líquida, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

### **9.2.1. DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO A DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA**

a) Ressaltamos que no exercício seguinte, até o mês de novembro o Poder Executivo registrou despesas com pessoal oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses (3190920101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 3190920501 - Obrigações Patronais) o montante de R\$ 33.692,23, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecidos no limite de despesa com pessoal no período do fato gerador da obrigação.

b) Com isso, o Poder Executivo alcançou o percentual de 44,65%, da Receita Corrente Líquida, estando de acordo do limite de alerta (90%), estabelecido na alínea "b", do inc. III, do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) O Município de Brejinho de Nazaré, chega ao percentual de 44,98% de despesa com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida, considerando as Despesas de Exercícios Anteriores registrados no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses, estando de acordo com o limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

### **10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

a) O art. 212 da Constituição Federal estabelece que os Municípios devem aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências.

b) O quadro a seguir apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 33 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Educação**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	
1. Receita Resultante de Impostos	2.211.200,44
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	10.439.778,24
Total da Receita Líquida (A)	12.650.978,68
Despesas com Ensino	
3. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos	1.541.141,48
4. Despesas Vinculadas ao FUNDEB	4.137.620,37
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional	(2.030.039,86)
Total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (C)	3.648.721,99
<b>Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A</b>	<b>28,84%</b>
Receitas Recebidas do FUNDEB (D)	3.997.317,10
Pagamento dos Profissionais do Magistério (B)	2.711.899,03
Deduções para fins de limite do FUNDEB (E)	(282,12)
<b>Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (B - E)/D</b>	<b>67,84%</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2020.

c) Dos valores calculados pelo SICAP/CONTÁBIL, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos somaram R\$ 3.648.721,99, atingindo o percentual 28,84%. Logo, considera-se que o Município cumpriu, no exercício de 2020, o limite constitucional.

d) O valor total aplicado pelo Município com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de todas as fontes (impostos, FUNDEB, convênios e outras) foi de R\$ 6.030.928,39. Ao confrontar este valor com o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino municipal no mesmo período (conforme divulgado pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira no sítio do Ministério da Educação), permite-nos chegar ao valor médio aplicado em educação por aluno ao ano conforme segue:

**Quadro 34 - Recursos Aplicados na Educação**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Líquida de impostos de competência do Município	2.211.200,44
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	10.439.778,24
3. Base de Cálculo = (1+2)	12.650.978,68
4. Valor Mínimo = (3*25%)	3.162.744,67
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	3.648.721,99
6. Percentual Aplicado = (5/3)	28,84%
7. Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	6.030.928,39
8. Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2020	698
<b>9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = ((7/8))</b>	<b>8.640,30</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2020 e <http://portal.inep.gov.br/resultados-e-resumos>.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

e) Assim, no exercício de 2020 o município de Brejinho de Nazaré teve uma média de gasto anual por aluno de R\$ 8.640,30, ou seja, R\$ 720,02 mensal.

f) No que se refere aos resultados dos dispêndios públicos aplicados na educação básica, destaca-se o indicador nacional IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a cada 2 (dois) anos a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

g) De acordo com o INEP, o sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

h) O indicador possibilita o monitoramento da qualidade da Educação a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e as medidas de desempenho nos exames aplicados ao final das etapas de ensino (5º e 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) cujos dados são obtidos a partir do Censo Escolar (aprovação) e das médias da Prova Brasil e Sistema de Avaliação da Educação Básica-Saeb (médias de desempenho).

i) Desse modo, para que o IDEB de uma rede de ensino ou escola cresça, é necessário que o aluno aprenda e não repita o ano.

j) As metas nacionais objetivam alcançar 6 (seis) pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

k) No que se refere ao Município de Brejinho de Nazaré, os dados publicados pelo INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira demonstra o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas de 2013 a 2019 da rede municipal de ensino:

**Quadro 35 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Iniciais**

Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019
4.3 / 5.1	4.6 / 4.3	4.9 / 5.1	5.2 / 5.4

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>.

**Quadro 36 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais**

Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019
3.6 / 3.7	4 / 3.5	4.2 / 4.4	4.5 / 4.8

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>.

l) Faz-se necessário que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.

n) Ressalta-se que não houve medição no exercício de 2020, tendo em vista que ela é bianual, conforme estabelecido na Lei nº 13.005/2014.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

## **10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB**

a) No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a União definiu que uma proporção não inferior a 60% dos recursos seria para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação e destinado ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica. De acordo com o cálculo extraído do SICAP/CONTÁBIL, o Município aplicou R\$ 2.711.616,91, equivalente a 67,84%, portanto, atendendo o limite constitucional.

## **10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB**

a) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2020, foram de R\$ 4.137.338,25, equivalendo a 103,50% da receita do FUNDEB arrecadada, de R\$ 3.997.317,10 (Lei Federal nº 11.494/2007, art. 21). No entanto, observa-se no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (RREO - Anexo VIII), a existência de saldo financeiro no valor de R\$ 4.137.159,03 dos recursos recebidos no ano anterior. Portanto, considerando o valor recebido e o saldo financeiro não utilizado em 2019, apura-se uma aplicação a maior no valor de R\$ -3.997.137,88, o que representa -100,00% a mais que o recebido. Assim sendo, o empenho de despesas com recursos do FUNDEB foi maior que os recursos recebidos no exercício e do saldo financeiro não utilizado no exercício anterior, evidenciando falhas na utilização das receitas e na utilização das fontes de recursos.

b) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2020, foram de R\$ 4.137.338,25, equivalendo a 103,50% da receita do FUNDEB arrecadada, de R\$ 3.997.317,10 (Lei nº 11.494/2007, art. 21). No entanto, observa-se no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (RREO - Anexo VIII), a existência de saldo financeiro no valor de R\$ 4.137.159,03 dos recursos recebidos em 2019. Portanto, considerando o valor recebido e o saldo financeiro não utilizado em 2019, apura-se uma aplicação a menor no valor de R\$ -3.997.137,88, o que representa -100,00% a mais que o recebido. Assim sendo, o empenho de despesas com recursos do FUNDEB foi maior que os recursos recebidos no exercício e do saldo financeiro não utilizado no exercício anterior, evidenciando falhas na utilização das receitas e na utilização das fontes de recursos.

c) Conforme Parecer do Conselho do FUNDEB encaminhado junto às presentes contas, o Conselho se manifestou pela aprovação das contas, referente ao exercício de 2020.

## **10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

a) O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

b) O art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141/2012 estabeleceram a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

c) Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, que vincula recursos orçamentários do Estado a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Nacional de Saúde, após ampla discussão, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), editou a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, aprovando diretrizes sobre a operacionalização do texto constitucional modificado pela EC nº 29/2000, entre as quais a que trata da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

d) A composição das receitas vinculadas aos Municípios para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

e) 1. Receitas de Impostos de natureza Municipal: ISS, IPTU, ITBI;

f) 2. (+) Receitas de Transferências: Quota-Parte do FPM, Quota-Parte do ITR, Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Quota-Parte do ICMS, Quota-Parte do IPVA e Quota-Parte do IPI - Exportação;

g) 3. (+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

h) 4. (+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

**Quadro 37 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
1. Receita Resultante de Impostos	2.211.200,44
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	9.854.220,13
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	12.065.420,57
3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.708.935,68
4. (-) Despesas com Inativos e Pensionistas	(0,00)
5. (-) Despesa com Assistência à Saúde	(0,00)
6. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(3.117.022,55)
7. (-) Outras Ações e Serviços Não Computados	(0,00)
8. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(0,00)
9. (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
10. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
11. Total das Despesas não Computadas (Soma de 4 a 10)	(0,00)
Total das Despesas Próprias de Saúde	2.591.913,13
<b>Percentual Aplicado</b>	<b>21,48%</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2020.

i) Conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o Município deve aplicar em 2020, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dos valores extraídos do SICAP/CONTÁBIL, verifica-se que o Município aplicou R\$ 2.591.913,13, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 21,48%, atendendo ao limite mínimo estabelecido.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

j) O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, aplicados no exercício, quando confrontado com o quantitativo de habitantes do Município (5.188), conforme o Censo de 2010, evidencia que o valor aplicado em saúde por habitante em 2020 foi de R\$ 499,60.

k) Conforme Parecer do Conselho Municipal de Saúde encaminhado junto às presentes contas, o Conselho se manifestou favorável pela aprovação das contas, referente ao exercício de 2020.

**Quadro 38 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS**

DESCRIÇÃO A	ÍNDICE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP B	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS C	DIFERENÇA D
Índice	21,48%	21,48%	0,00

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2020 e SIOPS - Municípios

l) Destaca-se que houve consonância entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil e SIOPS, em conformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

## 10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

a) O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites que variam de 3,5% a 7%, a depender da população do município, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior. Para verificação do limite da Despesa do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, considerou-se, para o Município de Brejinho de Nazaré, uma população de 5.188 habitantes, com base no censo de 2010 do IBGE.

b) Estabelece ainda o art.29-A, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não o enviar até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III). O quadro abaixo demonstra o valor repassado ao Poder Legislativo:

**Quadro 39 - Repasse ao Poder Legislativo**

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS	12.345.295,14
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2020 (Art. 29-A, I da CF)	864.170,66
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2020 (Art. 29-A, §2, III da CF)	754.920,00
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2020	779.171,66
<b>% Repassado ao Legislativo em 2020</b>	<b>6,31%</b>

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo - Exercício de 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

## 10.6. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

a) Com base nos dados enviados ao SICAP/Contábil calcula-se o percentual da contribuição patronal dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS do Município, visando verificar o cumprimento dos percentuais fixados em lei.

### 10.6.1. Regime Geral de Previdência Social

#### Quadro 40 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Execução Orçamentária:

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Elementos de despesa: 3.1.90.11 (-) 3.1.90.11.42, 3.1.90.11.44	7.301.526,35
II - Contratos Temporários	Elementos de despesa: 3.1.90.04 (-) 3.1.90.04.15	110.316,08
III - Soma	(I+II)	7.411.842,43
IV - Contribuição Patronal	Elementos de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	1.891.046,96
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	25,51%

Fonte: Arquivo Liquidação - Exercício de 2020.

a) Cabe consignar que o artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, acrescido da contribuição ao Risco Ambiental do Trabalho - RAT (artigo 22, inciso II da Lei Federal nº 8.212/1991) e Fator Acidentário Previdenciário - FAP, (Decreto Federal nº 3.048/1999, art. 202-B).

b) A Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré, atingiu o percentual de 25,51% de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está acima de 20%, atendendo ao estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991.

## 11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES

O Sistema de Informação de Execução Orçamentária e Financeira deve ser único no município, conforme § 6º do artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O prazo final para implementação do Sistema Único - SIAFIC é até 01/01/2023, conforme art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

## 12. RECOMENDAÇÕES

Considerando a apuração de impropriedades na análise das contas que podem se constituir em ressalvas conforme dispõe o art. 32, § 1º (8) e 2º do Regimento Interno, bem como os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, propomos a emissão das seguintes recomendações para acompanhamento em contas posteriores:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

1. Quando da elaboração da Lei Orçamentária seja observado (item 4 do Relatório Técnico):
  - a. Que o orçamento destinado à saúde, assistência social e previdência social, quando for o caso, constem do orçamento da seguridade social, conforme dispõe o artigo 165, § 5º e 194 da Constituição Federal, determina o artigo 194 da Constituição Federal;
  - b. Que nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei do Orçamento contenha a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
  - c. Que os quadros integrantes da Lei Orçamentária, referentes a despesa e ao programa anual de trabalho do Governo, detalhem os programas, objetivos e ações para o período de um ano, estas identificadas em termos de funções, subfunções programas, projetos, atividades e operações especiais. Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, bem como os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
2. Efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964 (item 4 do Relatório Técnico);
3. Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do Balanço Orçamentário, referentes a execução de restos a pagar, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos Arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e "Pagamentos", referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores (item 4.2 do Relatório);
4. Em observância as reiteradas decisões deste Tribunal e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e diante da necessidade de correta evidenciação dos gastos com pessoal do Poder/Órgão, sugerimos a emissão de recomendação a (o) gestor (a), para que, caso ainda não tenha implementado:
  - a. Inclua no Plano de Cargos Carreira e Salários - PCCS do município, no caso do atual PCCS não os contemplar, os cargos de contador, assessor jurídico (Procuradoria), médico, enfermeiro, odontólogo, entre outras áreas de saúde, e demais atividades inerentes da Administração Pública, cujo exercício, em face de sua essencialidade e caráter contínuo, compete, de forma indelegável, ao próprio ente municipal;
  - b. Realize concurso para provimento dos cargos indicados no item "a", em observância ao disposto no art. 37, inc. II da Constituição Federal;
  - c. Enquanto não realizado o concurso público ou não providas as vagas, classifique corretamente as despesas decorrentes de contratos de terceirização referentes a atividades fim da administração como despesa com pessoal (Grupo de Natureza 1 – Pessoal e encargos Sociais),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

conforme item 8.2.3 da Resolução nº 415/2011 e Portaria STN nº 163/2011;

- d. Caso não adotadas as providencias no que diz respeito à correta classificação da despesa, nos termos indicados no item “c”, referidas despesas serão automaticamente adicionadas ao cálculo da despesa com pessoal pelo TCE/TO a partir do exercício de 2018.
5. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar (item 8.1);
6. Informar corretamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo "DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml", encaminhada via SICAP/contábil, e adotar procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 - Orçamento Aprovado) e Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11) – Item 4.1
7. Evidencie a execução dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das ações pertencentes a cada programa, assim como, as metas físicas e financeiras previstas e executadas, no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal (item 4 do Relatório Técnico);
8. Que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento - item 6.2 do Relatório Técnico.
9. As Notas Explicativas precisam ser elaboradas com os requisitos mínimos estabelecidos na NBCT 16.6 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de modo a facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade.
10. Recomenda-se ao profissional contábil e gestor atentar-se para classificação correta das fontes de recursos conforme determina a Portaria vigente.

### **13. CONCLUSÃO**

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2019, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação dos responsáveis a seguir mencionados a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

➤ Senhora **Miyuki Hyashida** - CPF: xxx.213.928-xx, Prefeita do Município de Brejinho de Nazaré – TO, **itens: 2.1, 3.1, 3.2.1.2, 5.1.1, 7.1.1.2, letas “c” e “d”, 7.1.2.1, letras “e” e “f”, 7.2.5, 7.2.7, 8 e 10.3.**

➤ Senhor **Daniel Schuller dos Santos** - CPF: xxx.202.771-xx, Contador do Município de Brejinho de Nazaré – TO, **itens: 2.1, 3.1, 3.2.1.2, 5.1.1, 7.1.1.2, letas “c” e “d”, 7.1.2.1, letras “e” e “f”, 7.2.5, 7.2.7, 8 e 10.3.**

1. O Relatório de Gestão do Sus relativo ao último quadrimestre do exercício apresentado nas Contas de Ordenador do Fundo de Saúde do Município (Processo nº 4211/2021), não contemplam a execução da programação de trabalho/Plano de Saúde anual e a oferta e produção de serviços públicos na área de saúde, não estando de acordo o exigido no art. 5º, inciso IX, concomitante com o § 1º do mesmo artigo, da INTCE/TO nº 07/2013, e com os arts. 31, II e 36, III da Lei Complementar nº 141/2012. (Item 2.1 do Relatório).
2. Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência entre o valor constante na Lei Orçamentária Anual nº 1.172/2019 - LOA (PDF) e o informado no arquivo LOA Despesa (Remessa Orçamento). (Item 3.1 do Relatório).
3. Ressalta-se que o Município de Brejinho de Nazaré do Tocantins – TO, não registrou na contabilidade saldo da dívida ativa, em desconformidade com o art. 52 da Lei nº 4.320/1964. (Item 3.2.1.3 do Relatório).
4. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit/déficit orçamentário do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 148.281,36, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Orçamentário correto do exercício é um déficit orçamentário no montante de R\$ 670.764,07. (Item 5.1.1 do Relatório).
5. Observa-se que o Município de Brejinho de Nazaré não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.1.1 do Relatório).
6. Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo", em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 7.1.1.2 do Relatório).
7. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 758,99 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 241.184,69, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 7.1.1.2 do Relatório).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

8. Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2020, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 2.281.378,57. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 2.965.025,65, apresentou uma diferença de R\$ 683.647,08, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.2.1 do Relatório).
9. O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 9.601.932,62 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 9.340.644,81, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 261.287,81. (Item 7.1.2.1 do Relatório).
10. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 148.281,36, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 866.019,29, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7.2.5 do Relatório).
11. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -6.800,22); 0020 - Recursos do MDE (R\$ -2.612,76); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -237,71); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -35.269,18); 0700 a 0799 - Recursos Destinados à Assistência Social (R\$ -4.532,38) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7.2.7 do Relatório).
12. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 148.281,36, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ -954.163,94. (Item 8 do Relatório).
13. Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento. (Item 10.3 do Relatório)

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 02/2019.

Encaminhe-se à Terceira Relatoria para as providências cabíveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro de 2023.

Vandevan Alves Lino de Assunção  
Técnico de Controle Externo  
Mat. 023.466-4



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VANDEVAN ALVES LINO DE ASSUNCAO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 234664

Código de Autenticação: 29671d8b9671aabac5a440cb95eb059f - 30/01/2023 15:34:04